



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1. ^a série. . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2. ^a série. . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3. ^a série. . . .	" 5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, aurecido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 1:424, que resolveu o recurso n.º 15:080

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:456, limitando a trinta dias o prazo estabelecido para a reimportação dos gados que saírem do país para pastar.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:457, abrindo um crédito extraordinário de 1:000.000\$, para despesas com o contingente de tropas expedicionárias a Angola.

faculdade concedida ao Govêrno pela lei n.º 275, de 8 de Agosto do ano próximo findo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O prazo para a reimportação dos gados que saírem do país para pastar fica limitado a trinta dias.

Art. 2.º O presente decreto entrará em execução desde a data em que for publicado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido o façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 29 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Manuel Goulart de Medeiros.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 1:424, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 57, 1.^a série, a pp. 262, na 3.^a linha da 1.^a columna, onde se diz: «concelho de Soixos», deve ler-se: «concelho de Oeiras», e na linha 44.^a, onde se diz: «secretário interino», deve ler-se: «tesoureiro interino».

Secretaria do Ministério do Interior, em 27 de Março de 1915. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.^a Repartição

1.^a Secção

DECRETO N.º 1:456

Tendo sido, pelo decreto de 3 de Agosto último, prohibida a exportação de gados com o fim de assegurar, quanto possível, o abastecimento deste género indispensável à alimentação pública nos mercados do país, e atendendo a que o largo prazo estabelecido para a reimportação dos gados que saem do país para pastar pode prejudicar em parte aquele abastecimento: lei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, de conformidade com o parecer do Conselho de Ministros, e usando da

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:457

Sendo necessário reforçar o artigo 5.º do capitulo 1.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Colónias, para o presente ano económico de 1914-1915, sob a rubrica «Despesas com o contingente de tropas expedicionárias à colónia de Angola»: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento na lei n.º 275, de 8 de Agosto último, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do das Colónias, um crédito extraordinário da quantia de 1:000.000\$, importância que deve dar entrada na conta do depósito da dita colónia, existente na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência, para ocorrer às referidas despesas na metrópole e a enviar para Angola à ordem do governador geral, como comandante do contingente.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República em 27, e publicado em 29 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Manuel Goulart de Medeiros.*